



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
IPEM-PR nº 014/2018**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, estabelecido na Rua Estados Unidos, n.º 135, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.071.869/0001-99, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **EMERSON ROSETTI**, brasileiro, portador do RG nº 4.959.350-3 e inscrito no CPF-MF nº 803.379.889-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, Estado do Paraná, doravante denominado IPEM-PR, e de outro, a **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob nº 79.283.065/0003-03, estabelecida na Rua Nunes Machado, nº 2175, Curitiba/PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a). **RONALDO BENKENDORF**, residente e domiciliado na cidade de Joinville, portador do RG nº 2.768.759-7-SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53., doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços - Apoio às Atividades Administrativas, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Edital e seus Anexos do Pregão, operacionalidade Presencial, IPEM-PR nº 017/2018 e cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

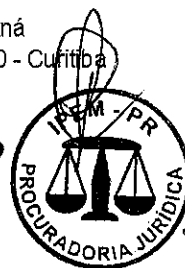
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, na Sede e Subsede do IPEM-PR em Curitiba-PR e nas suas Regionais nas cidades de Londrina/PR, Maringá/PR, Cascavel/PR e Guarapuava/PR e no Escritório de Foz do Iguaçu/PR, pelo período de 12(doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente e demais especificações constantes do Edital e seus ANEXOS, da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, IPEM-PR nº 017/2018, parte integrante do presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Prestar os serviços contratados nos quantitativos e requisitos exigidos pelo Edital e seus Anexos, e cumprir todas as condições estabelecidas em contrato.
- 2.2 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo IPEM-PR.
- 2.3 Recrutar, selecionar e avaliar por sua conta e risco, nos termos da legislação vigente, os profissionais qualificados, necessários à perfeita prestação dos



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacherj - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0192



Órgão
Deflegado



IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e quaisquer outros decorrentes de sua condição de CONTRATADA.

2.3.1 Sempre que solicitado, apresentar ao IPEM-PR os diplomas, certificados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus profissionais.

2.4 Impedir a contratação de profissionais que possuam vínculo familiar com ocupante de cargo em comissão, Direção ou de Responsabilidade por Unidades Organizacionais do IPEM-PR, em cumprimento ao Decreto Federal nº 7203/2010.

2.5 Orientar seus profissionais sobre todos os dados referentes ao contrato de trabalho, carga horária, faltas, licenças médicas, férias, registro de frequência, benefícios, reporte funcional e orientações gerais sobre o funcionamento do IPEM-PR.

2.6 Informar seus profissionais a respeito da proibição de divulgar a terceiros qualquer informação, a que tenha acesso no IPEM, em decorrência do trabalho desempenhado ou de documentos manuseados sem autorização expressa do IPEM-PR.

2.7 Fornecer crachá de identificação a todos os seus profissionais, de uso obrigatório para ter acesso às dependências do IPEM-PR.

2.8 Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos seus profissionais.

2.9 Apresentar relação nominal e qualificada de seus profissionais que prestarão serviços no IPEM-PR.

2.10 Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus profissionais, quando necessários.

2.11 Ser responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus profissionais na prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

2.12 Apresentar Formulário de Dados Cadastrais à Gerência de Recursos Humanos até 05 (cinco) dias corridos subsequentes à solicitação do IPEM-PR, contendo informações dos contratados, cujos modelos e planilhas serão enviados via correio eletrônico, bem como, mantê-los atualizados.

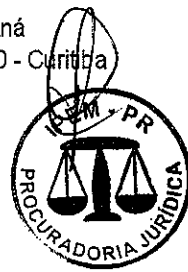
2.13 Informar o IPEM-PR sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

2.14 Apresentar Documento Fiscal discriminativo da prestação dos serviços, do mês em referência e nos termos da Legislação vigente, acompanhado com todos os documentos exigidos na Cláusula Quinta do presente Contrato, incluindo-se a comprovação dos recolhimentos dos tributos, contribuições sociais obrigatórias por Lei, e dos pagamentos relativos à sua obrigação de empregadora.

2.15 Fornecer o registro de frequência dos seus profissionais.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

2.16 Encaminhar ao IPEM-PR, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos profissionais que fruirão férias e licenças nos termos da Legislação vigente, no período subseqüente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los.

2.16.1 No caso das férias a escala deverá ser estabelecida em conjunto com a administração do IPEM-PR.

2.17 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do contrato.

2.18 Realizar mensalmente a apresentação do Documento Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao mês da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, à Gerência de Recursos Humanos do IPEM-PR, localizada na Rua Estados Unidos, nº 135, Curitiba-PR, de Segunda-Feira à Sexta-Feira das 08h às 12h e das 13h às 17h.

2.19 Informar e manter atualizados os números dos telefones, fixos e celulares, do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail, bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários ao IPEM-PR.

2.20 Efetuar, de imediato, o afastamento e substituição de qualquer de seus profissionais, cujo serviço, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

2.20.1. Nesse caso, em não sendo aproveitado pela CONTRATADA em seus quadros funcionais, o profissional deverá ser desligado mediante indenização do aviso prévio.

2.20.2. Em sendo aproveitado nos quadros funcionais da CONTRATADA, a empresa deverá formalizar esse fato por escrito ao IPEM-PR.

2.21 Fornecer o benefício de Vale Alimentação, VA ou Vale Refeição, VR, aos seus profissionais, com aceitação ampla na cidade da prestação de serviços, em valor mínimo estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa da categoria, serem entregues aos seus profissionais, até o primeiro dia do mês em referência, impreterivelmente.

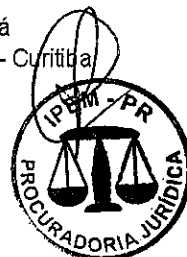
2.22 Conceder aos seus profissionais o Vale Transporte, VT, entre o endereço residencial e o IPEM-PR, e vice-versa, conforme Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87, nos casos em que não haja transporte fornecido pelo IPEM-PR, a serem entregues aos seus profissionais até o primeiro dia do mês em referência, impreterivelmente.

2.23 Quando o IPEM-PR apontar a necessidade de deslocamento a serviço para outras cidades ou Estados, fornecer diárias e passagens, aérea ou terrestre, aos seus profissionais, bem como, providenciar ressarcimentos relativos a traslado ou serviço de táxi, quando necessário.

2.24 Oferecer aos seus profissionais e dependentes interessados, Plano de Saúde, no mínimo Básico, com direito a internação em enfermaria, sem qualquer



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

carência, e com cobertura na cidade da prestação dos serviços do empregado, e entregar as carteiras correspondentes no prazo de até 30 (trinta) dias. Essa despesa ocorrerá por conta do profissional contratado e não deverá constar da Planilha de Custos e Formação de Preços.

2.25 Exercer o controle sobre a assiduidade, pontualidade e férias de seus empregados, descontando as faltas e os atrasos.

2.26 Disponibilizar, por sua conta e risco, o registro diário da jornada de trabalho de seus profissionais, através de ponto eletrônico devidamente instalado e ativado, nas Unidades Organizacionais do IPEM-PR, localizadas nas cidades de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz do Iguaçu e Guarapuava, respectivamente: Sede, Subsede, RELON, REMAR, RECAS, Esc. Foz do Iguaçu e REGUA, bem como, realizar manutenções preventiva e corretiva nos equipamentos e fornecer os insumos e materiais necessários para o correto funcionamento dos mesmos.

2.27 Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

2.28 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

2.29 Apresentar ao IPEM-PR, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus profissionais.

2.30 Manter uma estrutura organizacional na cidade de Curitiba com Representante Legal responsável por supervisionar a prestação dos serviços e com poderes de decisão, para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional ao IPEM-PR.

2.30.1 A CONTRATADA deve se fazer representar na Sede do IPEM-PR, pelo menos uma vez por semana, a fim de recolher documentos relacionados com seus profissionais (atestados, justificativas, entre outros) e sanar problemas relacionados com os registros do ponto eletrônico.

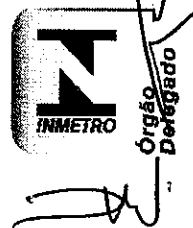
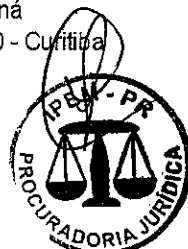
2.31 Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, por sua conta e risco, se for o caso.

2.32 Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da legislação vigente, os direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, jornada de trabalho, pagamento de salário no prazo legal, seguros além de demais contribuições, durante a prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

2.33 Acatar as recomendações realizadas pela Fiscalização do Contrato ou justificar formalmente o não atendimento das orientações prestadas, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800-845 0102





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

comunicações relacionados aos profissionais e ao desempenho da prestação dos serviços contratados.

2.34 Autorizar o IPEM-PR, a fazer a retenção no Documento Fiscal e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, caso não se comprovem os depósitos das obrigações no prazo legal.

2.35 Prever e prover, sem ônus adicional para o IPEM-PR, quando solicitado, o profissional necessário para garantir a prestação dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, reservando-se ao IPEM-PR o direito de descontar das faturas mensais da CONTRATADA as eventuais ausências desses profissionais.

2.36 Apresentar relatórios mensais, por meio eletrônico, com a composição dos custos com seus profissionais, incluindo remuneração e benefícios, bem como frequência, férias e quaisquer outros dados que gerem custos ao IPEM-PR, por ocasião da elaboração do Documento Fiscal, condição imprescindível para a efetivação do devido pagamento.

2.37 Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo IPEM-PR, e relatar toda e qualquer não conformidade constatada.

2.38 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, dos quais venham a ser vítimas os seus profissionais quando da prestação dos serviços contratados, por tudo quanto as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

2.39 Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos da atividade de seus profissionais, que atinjam bens de propriedade ou responsabilidade do IPEM-PR, de seus servidores e de terceiros, no curso da prestação do serviço, objeto do presente procedimento.

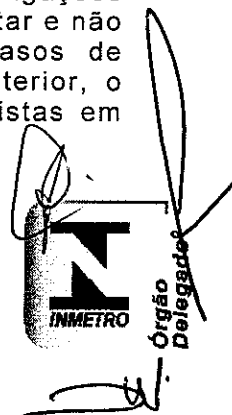
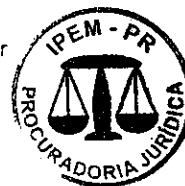
2.40 Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao IPEM-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo IPEM-PR.

2.41 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transfere ao IPEM-PR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato nos termos do artigo nº 71, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2.42 Na hipótese da CONTRATADA descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, após formal notificação do IPEM-PR, não se manifestar e não corrigir os problemas em 05 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pelo mesmo descumprimento motivador da notificação anterior, o IPEM-PR poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo das sanções previstas em contrato.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





IPEM

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, e a inadimplência desses encargos não transfere à Administração pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

3.1 Disponibilizar infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados.

3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3 Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal do contrato, que acompanhará a prestação dos serviços sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

3.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de não conformidades na prestação dos serviços, fixando prazo para suas correções.

3.5 Formalizar o imediato pedido de afastamento ou substituição de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA cujo serviço, conduta, atuação, permanência ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios ao IPEM-PR.

3.6 Informar à CONTRATADA a ocorrência de faltas por parte de seus profissionais.

3.7 Solicitar à CONTRATADA, de acordo com os seus interesses e conveniência, a reposição dos profissionais que se ausentarem por tempo superior a 5 (cinco) dias úteis, independente do fato gerador do afastamento, exceto no caso de férias.

3.8 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de deslocamento a serviço em prazo não superior a 05 (cinco) dias, salvo casos excepcionais, e a necessidade de aquisição de passagens, aérea ou terrestre e o pagamento de diárias aos profissionais contratados, antes da viagem.

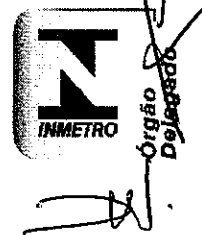
3.9 Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação do serviço, objeto do presente procedimento, em desacordo com os termos constantes do EDITAL e seus Anexos.

3.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de prestação dos serviços da CONTRATADA.

3.11 Formalizar a prestação do serviço, mensalmente, desde que comprovada a adequação aos termos do EDITAL e seus Anexos, através do Gestor e do Fiscal do Contrato, mediante Atesto no correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo ao Fiscal do Contrato.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Quilômetro 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

3.11.1 O aceite da prestação do serviço pelo IPEM-PR não exclui a responsabilidade civil, penal, administrativa e ambiental da CONTRATADA, mesmo que constatada posteriormente.

3.12 Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, acompanhado dos documentos exigidos no EDITAL e seus anexos, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, mediante emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O IPEM-PR pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 486.666,66 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) pela prestação dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, objeto do presente Contrato.

5.2 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, através da Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, subsequentes ao mês em referência, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

5.3 O Documento Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação dos serviços, o valor unitário, as retenções legais e o valor total do pagamento devido, emitido sem rasura e legível, fazendo constar o nome do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, IPEM-PR, CNPJ-MF 76.071.869/0001-99 e demais descrições correspondentes.

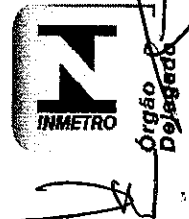
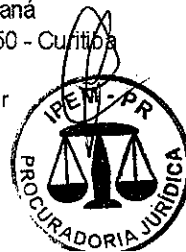
5.4 O Documento Fiscal deverá ser emitido pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ-MF, apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e Proposta de Preços, não se admitindo Documento Fiscal emitida com outro CNPJ-MF, mesmo em caso de filial.

5.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SIMPLES, deverá apresentar anexada ao Documento Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

5.6 No caso de ser constatada alguma não conformidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM-PR devolverá o mesmo à CONTRATADA para



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800-645-0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

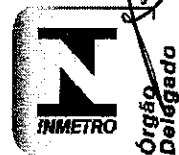
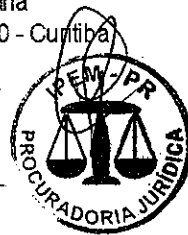
as devidas correções ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 10 (dez) dias úteis após a solução das respectivas pendências isentando este o IPEM-PR de qualquer ônus.

5.7 Em razão da responsabilidade subsidiária imposta ao IPEM-PR pela Súmula TST nº 330, se exigirá da CONTRATADA que apresente mensalmente com o Documento Fiscal, os seguintes documentos referentes ao período anterior à prestação dos serviços e, quando for o caso, do mês da prestação dos serviços:

- a) Lista, em papel timbrado da CONTRATADA, do quadro de pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR, por posto de trabalho, contendo as informações pertinentes a contratações e dispensas, devidamente atualizadas.
- b) Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços perante o IPEM-PR.
- c) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.
- d) Cópia da relação que comprova o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o Artigo nº195, §3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual.
- e) Registro de frequência de todos os profissionais.
- f) Folha de pagamentos, em papel timbrado da CONTRATADA com o comprovante de quitação dos pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente prestou os serviços perante o IPEM-PR, nas formas de holerite, e de prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, devidamente adimplido no prazo previsto em Lei.
- g) Comprovantes dos pagamentos de "Vale-Transporte" e "Auxílio-Refeição" ou "Auxílio- Alimentação", efetuados aos seus profissionais que efetivamente prestam serviços perante o IPEM-PR.
- h) Comprovação de regularidade perante à Fazenda Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal, mediante Certidões atualizadas.
- i) Comprovação de regularidade perante, ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, CNDT, mediante Certidões atualizadas.
- j) Guias de Recolhimento do FGTS, último mês de recolhimento, e GPS, último mês de recolhimento, devidamente quitadas.
- k) Comprovante de pagamento da gratificação natalina, no prazo exigido por Lei.
- l) Comprovante relativo à concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias e eventuais indenizações, na forma da Lei;



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

- m) A realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.
- n) Comprovante de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- o) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação dos profissionais vinculados ao contrato;
- p) Quando ocorrer a rescisão contratual de profissional da CONTRATADA que prestou serviços ao IPEM-PR deverá ser apresentado comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do exame demissional.

5.8 O IPEM-PR poderá sustar ou glosar o pagamento de qualquer Documento Fiscal, no todo ou em parte, quando da existência de qualquer débito para com o IPEM-PR, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita, ou caso não tiverem sido realizados na sua totalidade.

5.9 O IPEM-PR poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital e seus Anexos.

5.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda, de pendência junto à Fazenda Federal, INSS e FGTS, que deverá ser comprovada através de Certidões atualizadas;

5.11 Fica vedada à CONTRATADA vincular o pagamento do salário de seus profissionais ao pagamento da fatura devida pelo IPEM-PR.

5.12 Como forma de fiscalizar com mais rigor o cumprimento da legislação trabalhista, o pagamento do Documento Fiscal mensal somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação do pagamento dos salários dos seus profissionais no prazo legal.

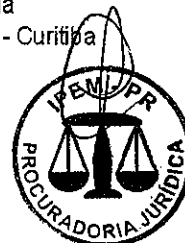
CLÁUSULA SEXTA – PROVISIONAMENTO PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

6.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes da presente contratação haverá o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos profissionais da CONTRATADA, que serão depositados pelo IPEM-PR em conta vinculada específica, conforme previsto no ANEXO XII – CONTA-DEPÓSITO – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº05/2017.

6.2 As provisões realizadas pelo IPEM-PR, de que trata o subitem anterior, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas numa conta vinculada em



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

6.3 O montante do depósito vinculado será realizado nos percentuais abaixo consignados:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no Artigo nº 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

6.4 Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

6.5 O IPEM-PR firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da Conta Corrente vinculada.

6.6 A assinatura do contrato de prestação dos serviços entre o IPEM-PR e a Licitante Vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

6.6.1 Solicitação do IPEM-PR mediante ofício à instituição bancária oficial, de abertura de Conta Corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA;



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

6.6.2 Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da Conta Corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao IPEM-PR ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

6.7 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

6.8 A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização do IPEM-PR, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

6.9 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento contendo os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos comprovantes.

6.9.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
e

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

6.9.2 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6.10 O IPEM-PR expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

6.10.1 A autorização de que trata o item acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Curvidona 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao período de vigência do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 A garantia inicial será reforçada durante a prestação dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

7.3 A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento de penalidades administrativas, das obrigações contratuais e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

7.4 A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no Contrato.

7.5 A garantia somente será liberada após a execução completa do contrato e ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo IPEM-PR, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

7.6 O comprovante da prestação de garantia deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da Administração, podendo esta ser efetivada por meio de e-mail e correspondência com Aviso de Recebimento, AR, ou por qualquer outro meio que comprove que a Licitante vencedora foi cientificada da exigência.

7.7 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia; e

c) Carta de fiança.

7.8 No caso de fiança, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecido por uma instituição localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, cobrindo o risco de quebra do contrato, verbas trabalhistas, pelo prazo previsto no item 18.4 devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do IPEM-PR, sob pena de rescisão contratual.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

7.8.1. Na hipótese de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do benefício de ordem, previsto no artigo 827, parágrafo único, do Código Civil.

7.9 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do IPEM-PR, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo previsto no subitem 18.4 da vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do IPEM-PR, sob pena de rescisão contratual.

7.10 No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual vigorará dentro do prazo previsto no subitem 18.4.

7.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÕES PARA PAGAMENTO DIRETO

8.1 No caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA se obriga a:

a) a regularizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, cujo descumprimento seja notificado pelo Fiscal do Contrato. Findo o prazo sem o devido pagamento, fica o IPEM-PR autorizado a efetuar diretamente e em nome da CONTRATADA, o pagamento aos profissionais terceirizados, utilizando os valores retidos, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no Edital e seus Anexos;

b) autorizar a retenção dos valores correspondentes e o respectivo desconto do montante a ela devido pelo IPEM-PR, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no EDITAL, seus Anexos, caso não comprove o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

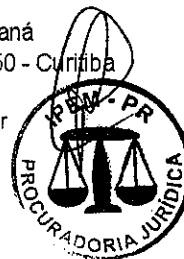
c) autorizar o IPEM-PR, a fazer a retenção no Documento Fiscal e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS e IRPF nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, caso não se comprove os depósitos das obrigações no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Por se tratar de contratação de serviços administrativos em que o custo remuneratório de seus profissionais influencia diretamente nos valores propostos



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



Órgão
Delegado



INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

para a sua execução, poderá haver recomposição financeira do contrato após 12 (doze) meses, contados da vigência da Convenção Coletiva utilizada na Proposta de Preços, mediante a emissão de Termo Aditivo, nos termos da Legislação vigente, desde que devidamente comprovado o impacto nos valores dos serviços e autorizado pela Autoridade Superior do IPEM-PR.

CLÁUSULA DEZ – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

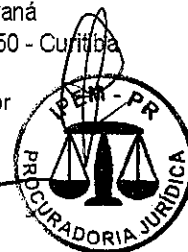
11.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Em caso de reincidência da infração, a penalidade de multa poderá ser dobrada, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços ou na inércia injustificada de providências solicitadas pelo IPEM-PR.
- d) Suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o IPEM-PR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPEM-PR, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação ou Auxílio-Refeição, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 643 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

11.3. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.

11.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente, descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma da Lei.

11.5. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA DOZE – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será realizada pelo responsável pela Gerência de Recursos Humanos, GEREH, e a gestão pelo servidor responsável pela Gerência Administrativa, GERAD, ou por seus substitutos legais.

CLÁUSULA TREZE - ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante a emissão de Termo Aditivo, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

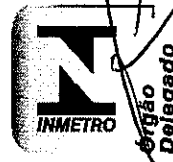
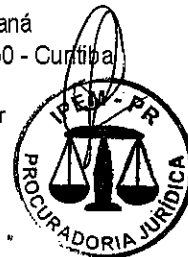
14.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 5.914.999,92 (cinco milhões novecentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), que correrá à conta de Convênio firmado com o IPEM-PR e o Inmetro, através de transferência de recursos, fonte nº 174, Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.001.

14.2. Deste valor, R\$ 5.839.999,92 (cinco milhões oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o elemento de despesa nº 3.3.2.3.1.07.01 (339039-79) - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o elemento de despesa nº 3.4.9.9.1.00.00 (339093-01) -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

14.3. Encontra-se destinada a importância de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) através da Nota de Empenho, NE, nº 569, de 27/09/2018 para o elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.07.01 (339039-79) - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL, e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) através da Nota de Empenho, NE, nº 570, de 27/09/2018 para o elemento de despesa nº 3.4.9.9.1.00.00 (339093-01) -INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102





INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo IPEM-PR nº 15.313.231-3/18, para atendimento das despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo INMETRO.

CLÁUSULA QUINZE - AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.

Despesa autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPEM-PR, Rogério Moletta Nascimento, Processo IPEM-PR nº 15.313.231-3/18, de acordo com a subdelegação de competência constante da Portaria nº059/2016 do Diretor-Presidente do IPEM-PR.

CLÁUSULA DEZESSEIS - LICITAÇÃO

Licitação, na modalidade de Pregão, Operacionalização Presencial, tipo Menor Preço, nº 017/2018, realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015. Protocolizado nº 15.313.231-3/18.

CLÁUSULA DEZESETE - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba - Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 21 de SETEMBRO de 2018. ✓


EMERSON ROSETTI
Diretor-Presidente do IPEM-PR


RONALDO BENKENDORF
Contratada

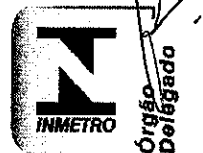
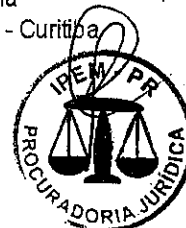
TESTEMUNHAS:


ANGELA L. DE MEIRELLES
RG: 3.781.172-6
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG: 6.618.046-8
Gestor do Contrato



Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102



EXTRATO DE CONTRATO - AN
Espécie: Contrato 005/AV/2018 de licencian- desenvolvidas pelo Instituto Agrônômico do P. de sementes Caluba Produção e Comércio de Instituto Agrônômico do Paraná e Caluba Prod LTDA; Objeto: Estabelecer parceria entre o multiplicar as sementes e comercializar a pr desenvolvidas pelo IAPAR, devidamente r Registro Nacional de Culturas; Vigência: Assinatura: 29/08/2018; Signatários: José Antônio Tadeu Felismino e Lincoln Cesar Pencai Demario. Londrina, 04 de Outubro de 2018 Florindo Dajberto Diretor Presidente

105030/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
861271518

Documento emitido em 08/10/2018 14:28:57.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10290 | 08/10/2018 | PÁG. 15

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

**DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA -
SEIL
NÁ EDIFICAÇÕES**

por inexigibilidade de Licitação, nos termos
ral nº 8.666/93 e do art. 33, caput, da Lei
da Empresa Brasileira de Correios e
telegráficos, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de
serviços de malote, coleta, entrega e transporte de correspondências
para a Sede e Escritórios Regionais da Paraná Edificações, pelo valor
máximo de R\$ 63.572,16 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e
dois reais e dezesseis centavos).

PROTOCOLO:15.263.448-0

Curitiba, 04 de outubro de 2018.

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Diretor Geral da Paraná Edificações

105085/2018

IPCE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE CURITIBA, 05 DE OUTUBRO DE 2018.	
PROCESSO Nº	15.390.832-0 - SPI
DISPENSA Nº	040/2018 - IPCE
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERIMONIAL
CONTRATADO	IGOR EMANUEL SANTOS ROSA 07465640990- CNPJ: 27.363.875/0001-04
VALOR	R\$ 3.980,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL	ARTIGO 34, II DA LEI ESTADUAL N.º 15.608/2007.

105196/2018

SIMEPAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 003/2018

CONTRATANTE: Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR -
CONTRATADA: Join Tecnologia da Informática Ltda. **OBJETO:** Correção
da Cláusula Décima Sexta "Vigência do Contrato". Onde se lê: O período de
vigência do contrato será de 27 (vinte e sete) meses. Leia-se: O período de
vigência do contrato será de 28 (vinte e oito) meses. **ASSINATURA:** Sr. Cesar
Augustus Assis Beneti - Diretor Executivo.

104633/2018

UEL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE ADM. E FINANÇAS

DIRETORIA DE MATERIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP PROAF/DM Nº 16/2018

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS

PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de
TINTAS, MASSA CORRIDA, SOLVENTES E PRODUTOS PARA USO EM
PINTURA, conforme especificações, quantitativos e condições constantes dos
ANEXOS I, II, IV e V, partes integrantes do presente Edital.

LOTE(S) DESERTO(S): "Não Houve".

LOTE(S) FRACASSADO(S): Lote 2.

PROPOSTA(S) PARCIALMENTE DESCLASSIFICADA(S): 1) I. A.
SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA. Não atendeu ao item 3, subitem 3.3. não
possui certificado da ABRAFATI, conforme descritivo do Anexo I, nos seguintes
Lotes: 2 e 21. Não atendeu ao item 7, subitem 7.6. alínea "h", preço extrapolado
nos seguintes Lotes: 3 e 41. 2) JVC COM. DE TINTAS LTDA. Não atendeu ao
item 3, subitem 3.3. não possui certificado da ABRAFATI, conforme descritivo
do Anexo I, nos seguintes Lotes: 2, 18, 21 e 45. 3) RECITHINNER
RECICLAGEM DE THINNER E SOLVENTES LTDA. Não atendeu ao item 3,
subitem 3.3. não possui certificado da ABRAFATI, conforme descritivo do Anexo
I, nos seguintes Lotes: 2, 5, 7, 8, 9, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,
33, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 57 e 58. 4) ROMANHOLI &
ANDRÉ LTDA. Não atendeu ao item 3, subitem 3.3. não possui certificado da
ABRAFATI, conforme descritivo do Anexo I, nos seguintes Lotes: 2 e 21. 5)
SULIAN ALANA SOARES. Não atendeu ao item 3, subitem 3.3. não possui
certificado da ABRAFATI, conforme descritivo do Anexo I, nos seguintes Lotes:
2 e 18. **PROPOSTA(S) CLASSIFICADA(S)** para a etapa de Lances: 1) I. A.
SAVOLDI JUNIOR & CIA. LTDA. 2) JVC COM. DE TINTAS LTDA. 3)
RECITHINNER RECICLAGEM DE THINNER E SOLVENTES LTDA. 4)
ROMANHOLI & ANDRÉ EIRELI. 5) SULIAN ALANA SOARES. Os Lotes
com os respectivos valores (iniciais) cotados pelas proponentes, estão consignados
na ATA Nº 17/18, do Livro Nº 12, datada de 04/09/2018. **PROPOSTA
DECLARADA VENCEDORA E ADJUDICADA:** a) I. A. SAVOLDI JUNIOR
& CIA. LTDA. **LOTES:** 05, 18, 48, 49, 50 e 52; no valor total de R\$ 12.505,00
(doze mil, quinhentos e cinco reais). b) JVC COM. DE TINTAS LTDA.
LOTES: 09, 20, 23, 30, 33, 37, 38, 39, 40 e 58; no valor total de R\$ 29.790,40
(vinte e nove mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos). c)
RECITHINNER RECICLAGEM DE THINNER E SOLVENTES LTDA.
LOTES: 34 e 35; no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). d)
ROMANHOLI & ANDRÉ - EIRELI. **LOTES:** 01, 03, 10, 11, 16, 44, 47 e 51; no
valor total de R\$ 11.388,00 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais). e) SULIAN
ALANA SOARES; **LOTES:** 04, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 31, 32, 36, 41, 42, 43, 45, 46, 53, 54, 55, 56 e 57; no valor total de
R\$ 174.066,00 (cento e setenta e quatro mil, sessenta e seis reais). Todas as
Empresas foram **HABILITADAS**. Em relação à Amostra solicitada à empresa
vencedora do LOTE 23, e enviada para a Avaliação. Após Testes realizados a
amostra foi **Aprovada**. Importa a presente licitação para fins de Registro de
Preços, pelo período de 12 meses, no montante de R\$ 231.049,40 (duzentos e
trinta e um mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Londrina, 05 de outubro de 2018. João Batista de Oliveira Silva, Pregoeiro.

105275/2018

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 013/2018

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
- IPEM-PR e Sartorius do Brasil Ltda. - **OBJETO:** fornecimento de 15 (quinze)
balanças eletrônicas com acessórios, nas especificações, condições e prazos esta-
belecidos no Lote nº 03, do Edital de Pregão Eletrônico IPEM-PR nº 013/2018 e
seus anexos, e 06 (seis) balanças eletrônicas com acessórios, nas especificações,
condições e prazos estabelecidos no Lote nº 04, do Edital de Pregão Eletrônico
IPEM-PR nº 013/2018 e seus anexos. **VIGÊNCIA:** iniciando na data da assinatura
e término na data de vencimento da garantia dos equipamentos e seus acessórios.
PAGAMENTO: valor total global de R\$ 113.880,00 (cento e treze mil cento e oitenta
reais) pelo fornecimento do Lote nº 03, e o valor total global de R\$ 39.000,00 (trinta
e nove mil reais) pelo fornecimento do Lote nº 04. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
valor total global de R\$ 152.880,00 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e oitenta
reais) pelo Programa de Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, Elemento
de despesas nº 1.2.3.1.1.01.01 (3449052-04). **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº
013/2018 - Procedimento nº 15.120.064-8/18. Firmado pelos Representantes Legais
dos Contratantes em 18 de setembro de 2018.

104421/2018

EXTRATO DO CONTRATO IPEM N.º 014/2018

PARTES CONTRATANTES: - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
- IPEM-PR e Orbenk Administração e Serviços Ltda. - **OBJETO:** prestação de
serviços de apoio às atividades administrativas, na Sede e Subsele do IPEM-PR
em Curitiba/PR e nas suas Regionais nas cidades de Londrina/PR, Maringá/PR,
Cascavel/PR e Guarapuava/PR, e no Escritório de Foz do Iguaçu/PR. **VIGÊN-
CIA:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** valor
mensal de R\$ 486.666,66 (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e sessenta
e seis reais e sessenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** valor
total estimado de R\$ 5.914.999,92 (cinco milhões novecentos e quatorze mil
novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) pelo Programa de
Trabalho nº 22.665.2055.2034.0001, Fonte nº 174, sendo R\$ 5.839.999,92 (cinco
milhões oitocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa
e dois centavos) para o elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.07.01 (339039-79) e R\$
75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o elemento de despesas nº 3.4.9.9.1.00.00
(339093-01). **LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 017/2018 - Procedimento nº
15.313.231-3/18. Firmado pelos Representantes Legais dos Contratantes em 27
de setembro de 2018.

104951/2018